PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023
CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, CAPACITAÇÕES E AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI CNPJ/MF 21.850.903/0001-31

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024, o município de São Raimundo Nonato – PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 01.865.085/0001-33, estabelecida na Rua Raimundo Diógenes da Silveira, s/n Bairro Santa Fé, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela Sra. Valdênia de Assis Costa, Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, portadora do CPF nº 045.455.993-38 e RG Nº 2.745-017, residente e domiciliada na Rua Dioneto Bastos dos Santos, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, situada na Rua Mato Grosso,290, bairro Cabral, CEP-64.000-590, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, inscrita na JUCEPI sob NIRE 22600045968 e inscrita no CNPJ/MF 21.850.903/0001-31, representada por Sr. JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Raimundo Nonato – Piauí, nascido em 11/10/1994, engenheiro civil, portador do RG. n.º 3.250.416 SSP/PI expedida em 13/10/2008 e CPF(MF):059.310.353-03, residente e domiciliado, no conjunto Dom José Freire Falcão 3097 apto 302, bairro Macaúba em Teresina-Piauí, CEP: 64016-084, doravante denominada CONTRATADA, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para o desenvolvimento de cursos, capacitações e ações socioeducativas para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Raimundo Nonato, conforme Anexo I do edital. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
A presente licitação objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para o desenvolvimento de cursos, capacitações e ações socioeducativas para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Raimundo Nonato, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
Pregão Eletrônico nº 042/2023 e seus anexos;
Proposta da Contratada;
PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura ou termino dos serviços licitado.

A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 042/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R$ 532.637,63 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para o desenvolvimento de cursos, capacitações e ações socioeducativas para usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Raimundo Nonato	1 Unidade	R$ 532.637,63	R$ 532.637,63
				Valor total Contratado: R$ 532.637,63

Os preços unitários e globais referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 020801

PROGRAMA: 14

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.122.0009.2655.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS E OUTTROS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral do MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da (s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem

prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS
A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à
terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES
A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.
Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA– RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item
Do edital Pregão nº 042/2023.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – PENALIDADES
Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
– Advertência;
– Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com O MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.
Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.
Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.
Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.
A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do Município.
A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.
13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.
Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.
Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TOLERÂNCIA
Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO
O presente Contrato tem por valor a importância de R$ 532.637,63 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO
Elegem as partes contratantes, o foro da comarca Cidade de São Raimundo Nonato - PI para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais,

assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de janeiro de 2024.

Valdenia de Assis Costa
Sec. Municipal do Trabalho e Assistencia Social
CPF: 045.455.993-38
Portaria 204/2021

Valdênia de Assis Costa
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA:05931035303

Assinado de forma digital por JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA:05931035303
Dados: 2024.01.10 17:05:57 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
CNPJ/MF 21.850.903/0001-31
CONTRATADA

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª

2ª